



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

## EMENDA N° - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 9º .....

§ 3º .....

II - .....

b) produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, e flores e plantas ornamentais;

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a produção e a comercialização de flores e plantas geram mais de 272.000 empregos diretos e 800.000 indiretos, representando 1,17% dos empregos gerados pelo Agronegócio, sendo o setor agropecuário que mais emprega mulheres, correspondendo a quase 50% da força de trabalho total e, em algumas localidades, esse número chega a 60%.

A Reforma Tributária, nos termos inicialmente propostos, impactará negativamente a empregabilidade feminina, bem como todos os



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

trabalhadores rurais e, sobretudo, a própria permanência do homem no campo. Ao onerar o Setor, o Governo está incentivando o êxodo rural e desestimulando todos aqueles que trabalham suas terras, produzem e contribuem para o desenvolvimento do país.

É essencial considerar que as flores e plantas têm o potencial de impulsionar o desenvolvimento de pequenas propriedades, que representam a maioria de nosso agronegócio e possuem extensões menores que 4 hectares. A flor, além de sua beleza singular, também se revela como um poderoso instrumento de desenvolvimento social. Isso se evidencia ao observarmos os polos de Floricultura, que desempenham um papel crucial no fomento do desenvolvimento em regiões como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Ceará, Bahia, Distrito Federal, Pernambuco, Espírito Santo e Pará.

Os polos de Floricultura foram verdadeiros motores de crescimento econômico e social, possibilitaram a expansão do turismo, atraíram investimentos e fortaleceram a cadeia de produção, desde os pequenos produtores até o comércio varejista. É importante ressaltar, ainda, que oferecer uma redução de 100% da alíquota para o setor, considerando a tributação atual, teria um impacto de, aproximadamente, 94 milhões de reais em arrecadação, o que, considerando todos os pontos aqui citados, representa um valor irrisório se comparado com os benefícios que o Setor de Flores e Plantas Ornamentais proporciona.

Diante do exposto, podemos enfatizar a necessidade de incentivar o desenvolvimento sustentável do campo, desonerando os produtos, valorizando os produtores e garantindo o crescimento contínuo do setor. Solicitamos, portanto, apoio dos nobres pares para aprovarmos esta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF